

PROJETO DE LEI Nº 783 , DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que “dispõe sobre produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. É vedada a comercialização e a utilização de agrotóxicos organomercuriais e organoclorados no Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.